



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000341334

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001038-24.2022.8.26.0466/50000, da Comarca de Pontal, em que é embargante BANCO PAN S/A, é embargado LUIS CARLOS BERNARDI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente) E JOSÉ MARCOS MARRONE.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

EMÍLIO MIGLIANO NETO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Cível 1001038-24.2022.8.26.0466/50000 (**processo digital**)

Relator: Emílio Migliano Neto

Embargante: Banco Pan S/A

Embargado: Luis Carlos Bernardi

Interessado: RL Consultoria Financeira Eirele

Juízo de origem: 1ª Vara de Foro de Pontal da Comarca de Pontal

Voto 6.164-EMN - ecl

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Caráter infringente. Efeitos infringentes de caráter excepcional que exigem a ocorrência dos vícios elencados no referido artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

Vistos.

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração oposto por Banco Pan S.A. contra o acórdão de fls. 385/393 alegando obscuridade e omissão quanto à condenação dos réus de forma solidária.

Aduziu que o acórdão modificou a sentença para determinar a repetição do indébito na forma dobrada, mas não menciona a condenação solidária.

É o relatório do essencial.

Conheço dos embargos, pois tempestivos. Todavia, no mérito, devem ser rejeitados.

Os embargos de declaração são espécie de recurso com fundamentação vinculada, que só pode ser oposto se a situação concreta se encaixar nas hipóteses de cabimento previstas em lei.¹

Na espécie, não se vislumbra nenhum dos vícios relacionados no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a saber: omissão, contradição ou obscuridade.

A condenação solidária dos réus não foi objeto do recurso de apelação.

Por conseguinte, não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão, ou mesmo erro material, é o caso

¹ STJ, EDecl no AgrReg no Agr.Reg no Resp n. 389.015/PR, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

de rejeição dos embargos de declaração.

Posto isso, rejeitam-se os presentes embargos de declaração.

EMÍLIO MIGLIANO NETO
Relator
Assinatura eletrônica